



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026

Processo Administrativo nº 755/2026

Certifico que na data 11, 03, 2026
foi publicado no PNCP o Contrato
de nº 143
no dia 24, 02, 2026
[Assinatura]
Agente de Contratação

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a Empresa **JOSÉ NETTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por sua atual Prefeita, **Sra. Lenízia Alves Canêdo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser localizada na sede da Prefeitura.

CONTRATADO: JOSÉ NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.265.029/0001-94, situado na Rua Presidente Trujillo, Quadra 02, Lote 07, Jardim Presidente – Goiânia/Go, Email: josenettoreurbs@gmail.com, Fone: (62) 9 8234 8960, neste ato representado pelo **Sr José Durval Franco Netto de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 014.334.881-10, OAB nº 33120, residente em Goiânia/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 e do Ato Declaratório expedido em de 24 de fevereiro de 2026, Processo Administrativo nº 755/2026 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.1 Este contrato é firmado mediante prévio reconhecimento de necessidade, conveniência e Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, conforme Ato Declaratório datado de 24 de fevereiro de 2026, se rege pelo Artigo 74, Inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 19/2024, bem como Parecer Jurídico datado de 23 de fevereiro de 2026, exarado pela Procuradoria da Prefeitura de Piracanjuba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto, **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços jurídicos e técnicos integrados voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB),**

2.2 Nas condições estabelecidas no Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026, conforme incisos I e II, do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021 e condições deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO, DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços jurídicos e técnicos integrados voltados à Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e demais legislações correlatas, para atuação nos núcleos urbanos informais consolidados situados no Município de Piracanjuba – GO. Incluindo a execução de todas as etapas jurídicas e técnicas necessárias à regularização fundiária dos referidos núcleos urbanos informais, com o objetivo final de viabilizar o registro individualizado das unidades imobiliárias em nome dos ocupantes/beneficiários, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. <u>Os serviços compreenderão, de forma integrada, as seguintes atividades:</u> Acompanhamento jurídico contínuo e saneamento processual dos procedimentos administrativos e judiciais relacionados à regularização fundiária dos núcleos identificados pelo Município, incluindo o levantamento das pendências jurídicas e urbanísticas, análise de viabilidade, orientação estratégica e encaminhamento das medidas legais cabíveis até a conclusão do processo com o	1000	Sv	R\$ 500,00	R\$ 500.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

registro individualizado dos imóveis; - Assessoria jurídica especializada, com emissão de pareceres técnicos, elaboração de documentos legais, minutas de instrumentos administrativos, contratos, termos de compromisso, declarações, petições, notificações e demais documentos necessários à formalização e condução dos processos de regularização; - Representação legal e institucional junto a órgãos públicos, entidades, cartórios, Ministério Público, Defensorias, Poder Judiciário e outros entes envolvidos, com comparecimento a audiências públicas, reuniões técnicas, inspeções e demais atos oficiais vinculados ao procedimento de regularização fundiária; - Apoio técnico-jurídico para: - Obtenção de anuência de confrontantes e partes interessadas; - Titulação dos ocupantes legítimos, conforme critérios legais; - Elaboração e conferência de documentos e instrumentos jurídicos como plantas, memoriais descritivos, termos de legitimação fundiária, certidões, entre outros; - Orientação no atendimento a fiscalizações e inspeções de órgãos de controle externo (como Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladorias), prestando suporte técnico e jurídico quanto à legalidade e conformidade dos procedimentos adotados; - Capacitação e orientação de equipes técnicas e sociais do Município, com fornecimento de treinamento específico para realização do cadastramento social e levantamento físico dos lotes e ocupações a serem regularizados, bem como orientação sobre a abordagem comunitária, coleta de dados e montagem de dossiês documentais; - Execução de estudos complementares, caso necessário, incluindo: - Estudo de viabilidade e aprovação ambiental junto aos órgãos competentes; - Elaboração de memoriais descritivos individualizados por lote/unidade; - Produção de laudos urbanísticos e outros documentos técnicos exigidos pelo cartório de registro de imóveis, órgãos ambientais, urbanísticos ou judiciais. A contratação proposta contempla, de forma integrada, todos os serviços indispensáveis à efetivação da regularização fundiária, abrangendo: - Prestação dos serviços jurídicos e técnicos; - Alimentação e estada da equipe no Município; - Deslocamentos entre Goiânia e Piracanjuba; - Custos operacionais e administrativos; - Apoio ao cadastramento social e treinamentos locais; Elaboração e entrega de toda documentação legal e técnica exigida.				
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR ----- R\$ 500.000,00				

3.2 A forma de pagamento será até o dia 30 (trinta), após a protocolização da Nota Fiscal, entregue na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Piracanjuba/GO, situada



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO.

3.3 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado;

3.4 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O presente instrumento contratual vigorará até 31 de dezembro de 2026, com início a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, admitida a prorrogação nos termos da legislação aplicável.

4.2 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por acordo entre as partes, ou, com prazo de dez (30) dias de antecedência, antes da data da apresentação, justificados os motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1 Este contrato poderá ser aditado por iguais e sucessivos períodos, na forma e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, sendo que decorridos doze meses poderá ser reajustado pelo IPCA - Índice de Preços para o Consumidor Amplo, mantidas as condições iniciais.

5.2 Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 Os serviços que são objeto dessa contratação deverão ser executados pela Contratada, na sede do Município, ou em local a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

6.2. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

6.3 A não entrega dos serviços será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.4 Não serão aceitos serviços de baixa qualidade, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações do CONTRATANTE, nos termos dos incisos X, XI e XIV do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

III. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

IV. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

V. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

VII. A requisitante terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias;

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

X. A requisitante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, nos termos dos incisos XIV, XVI e XVII do artigo 92, da lei nº 14.133, de 2021:

I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (inciso II, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

X. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (§ único, do artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da lei n.º 14.133, de 2021.

XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XVI. Responsabilizar-se inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados ao CONTRATANTE, aos seus servidores e empregados ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, inclusive respondendo pelos danos causados pelos empregados ou prestadores na execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo	22.03.00000
Função / Programa / Ação	22.83.04.122.2827.2185
Elemento	3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Subelemento	0 – Serviços de Consultoria



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Ficha / Fonte

125 – 100.0

CLÁUSULA NONA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da lei nº 12.846, de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

IV. Multa:

a) Moratória de 1,5% (um vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

c) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causada pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- I.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- V.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da lei nº 14.133, de 2021).

8.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da lei nº 14.133, de 2021.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021;

10.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput, do artigo 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2026 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa, sendo vinculado o Termo de Referência a este Contrato.

12.3 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

LENIZIA ALVES

CANEDO:41816366153

Assinado de forma digital por
LENIZIA ALVES

CANEDO:41816366153

Dados: 2026.02.24 16:48:12 -03'00'

LENÍZIA ALVES CANÊDO

Prefeita de Piracanjuba

Contratante

JOSE DURVAL FRANCO

NETTO DE

ALMEIDA:01434488110

Assinado de forma digital por JOSE DURVAL

FRANCO NETTO DE ALMEIDA:01434488110

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI

Múltipla v5 G2, ou=09461647000195,

ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3,

cn=JOSE DURVAL FRANCO NETTO DE

ALMEIDA:01434488110

Dados: 2026.03.10 10:57:08 -03'00'

JOSE NETTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 49.265.029/0001-94

Contratado

Testemunhas:

01) *Siméus Gonçalves Bastos Melo*

CPF: 708.641.001-50

02) *Demétrio Pinto Rodrigues*

CPF: 008.632.751-42